



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 518, DE 2024

(MENSAGEM N° 564/2024)

Apresentação: 28/08/2025 11:31:05.370 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PDL 518/2024

PRL n.1

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocal, Estado do Piauí.

**Autora:** Comissão de Comunicação

**Relator:** Deputado **Átila Lira**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 4.768, de 17 de setembro de 2019, a qual renova, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocal, Estado do Piauí.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado no mérito pela Comissão de Comunicação, que emitiu parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252201474300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira

\* CD252201474300 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pronunciar-se unicamente quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria em exame limita-se a formalizar a aprovação, pela Câmara dos Deputados, de ato de renovação de autorização decorrente de análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Dessa forma, atende aos requisitos constitucionais formais relacionados à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, previstas no art. 223 da Constituição Federal.

Cumpre observar que a matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, e que o Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento adequado para essa finalidade, nos termos do art. 109 do Regimento Interno.

Verifica-se, ainda, que a proposição não contraria princípios ou normas constitucionais, revelando-se materialmente constitucional. A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, não se identificam óbices à sua regular tramitação.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ÁTILA LIRA (PP-PI)



\* C D 2 5 2 2 0 1 4 7 4 3 0 0 \*